



CONTRATO Nº 045/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 8 M<sup>3</sup>), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Educação, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, Secretário de Educação, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.793.465/0001-59, com sede à Avenida Senador Nilo de Souza Coelho, nº 4112-B, Ouro Preto – Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Adriano Pessoa Brito**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.690.955 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 799.926.844-53, residente e domiciliado à Rua Quarenta e Oito, nº 725, Apt. 1502, Encruzilhada – Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 088/2016, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2016**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, e subsidiariamente a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicadas no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 006/2016**, datada de 04/01/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato, os seguintes documentos:

- a) **Edital do Pregão nº 039/2016**, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de água potável (caminhão pipa com capacidade de 8m<sup>3</sup>), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com todos os seus Anexos;



- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2017;  
c) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 906/2017**, juntamente com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação dos serviços de fornecimento de água potável (caminhão pipa com capacidade de 8 m³)**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Educação do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2017-000001427**

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

SubElemento: 074 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor do Empenho Estimativo: R\$ 85.712,00 (Oitenta e cinco mil setecentos e doze reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 149.996,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Cubagem Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de água potável (caminhão pipa com capacidade de 8 m³).	M³	700	5.600 m³	214,28	149.996,00

**VALOR TOTAL: R\$ 149.996,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço será prestado, conforme demanda repassada pela Secretaria de Educação, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino contidas na relação abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h, em até **12 (doze) horas** após o pedido.

ESCOLAS BASES	
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA
02	COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA
03	CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ
04	CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA
05	CRECHE MUN. TIO ROBERTO
06	ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA
07	ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES
08	ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO
09	ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES
10	ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN
11	ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO
12	ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES
13	ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM
14	ESC. MUN. EDSON GOMES DO RÉGO



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN
16	ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS
17	ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
18	ESC. MUN. HEINZ HERING
19	ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA
20	ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD
21	ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE
22	ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA
23	ESC. MUN. MARCILIO DIAS
24	ESC. MUN. MARGARIDA LACOQUE ALENCAR SAMPAIO (NOVA)
25	ESC. MUN. MARIA DAS NEVES
26	ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE
27	ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES
28	ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS
29	ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE
30	ESC. MUN. MUMBECA II
31	ESC. MUN. PEDRO AGOSTINHO
32	ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
33	ESC. MUN. PRESIDENTE KENNEDY
34	ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (NOVA)
35	ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH (NOVA)
36	ESC. MUN. PROFª ALGA MARINA
37	ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS
38	ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ
39	ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI
40	ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI
41	ESC. MUN. PROFª. NEIDE APARECIDA (MUMBECA I)
42	ESC. MUN. ROSA AMÉLIA
43	ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA
44	ESC. MUN. SÃO BENTO
45	ESC. MUN. SUSIE RÉGIS
46	ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES
47	GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO

EXTENSÕES	
01	ACADEMIA MUN. CÁSSIA CAROLINE
02	ACADEMIA MUN. MARIA LEOPOLDINA
03	EDUCANDÁRIO MUN. MARANATA
04	ESC. MUN. ARITHA GYSELE
05	ESC. MUN. DANTAS NUNES
06	ESC. MUN. EDNA MARINHO
07	ESC. MUN. EULINA TRAVASSOS
08	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN I
09	ESC. MUN. JOAQUIM LIMA
10	ESC. MUN. LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II
11	ESC. MUN. PROFª. JANDIRA WANDERLEY BASTOS II
12	ESC. MUN. RAIOS DE SOL



13	ESC. MUN. SANTA CLARA
14	ESC. MUN. SÍTIO FRAGOSO
15	ESC. MUN. TRIUNFO

• **SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO** – Rua Floriano Peixoto, S/N – Centro Paulista/PE – CEP: 53.401-460.

• **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES** – Av. Floriano Peixoto, S/N, Centro – Paulista/PE, CEP: 53.401-440.

• **CENTRO CULTURAL ESCRITOR E PROFESSOR ARIANO SUASSUNA** – Rua Manoel Gonçalves, S/N, Vila Torres Galvão.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

6.3 O prazo previsto na cláusula 6.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra antes da data de vencimento e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 A Secretaria Municipal de Educação do Paulista providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste contrato.

7.3 A Secretaria Municipal de Educação do Paulista reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2 À Secretaria Municipal de Educação do Paulista é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3 A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

9.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

9.1.4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**9.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**9.1.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o inciso **XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**10.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

**10.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**10.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**10.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

**10.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**10.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**10.1.9** O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**12.1** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL**



13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do presente contrato, conforme disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993**.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993** ou nas hipóteses do **Art. 79** do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**15.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**17.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior  
Secretário de Educação

Paulista/PE, 13 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carlos Adriano P. Borja  
Alvorada Comércio e Serviços EIRELI EPP  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1. CPF/MF: 098.025.014-50

\_\_\_\_\_  
2. CPF/MF: 969.829.262-49



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO 045/2017**

**Nº CONTRATO:** 045/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 088/2016

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 039/2016

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 010/2017

**PORTARIA(S) DA C.P.L.:** 006/2016

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONTRATADA:** ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

**CNPJ/MF:** 08.793.465/0001-59

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de água potável (caminhão pipa com capacidade de 8 m<sup>3</sup>), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 149.996,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

**NOTA(S) DE EMPENHO:** 2017-000001427

**ATIVIDADE(S):** 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

**TIPO DE EMPENHO:** Estimativo

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

**ASSINATURA:** 13/06/2017.

Paulista/PE, 13 de junho de 2017.

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Educação

**GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR**

Prefeito

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ . Matrícula: \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**D.O.M.E.PE:** 16/06/2017 **D.O.U:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. **D.O.E.PE (CEPE):** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

**Nota de Empenho Nº 00001427**

Data: 07/06/2017 Anexo: 0 Valor: 85.712,00

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unid.Orç. 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
Unid.Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
Programa: 12 361 2011 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE  
Nº da Ficha: 595  
Proj/Ativ/Op.Esp: 4017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro  
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
Modalidade: 1-Estimativo  
Recursos: 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação  
0-Sem Licitação

Favorec.: 42737 ALVORADA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CPF/CNPJ: 08.793.465/0001-59 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: AVENIDA SENADOR NILO DE SOUZA COELHO, 4112B

Bairro: OURO PRETO

Cidade: OLINDA

CEP: 53.370-320

Fone:

Fax:

Cód.Banco:



Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL(CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 8M3),VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.QUANTIDADE 400 UND,VALOR UNITÁRIO R\$214,28.TOTAL R\$ 85.712,00.

SubAções 441

Saldo Ant. Orç.	110.090,98	Valor Empenhado	85.712,00	Saldo Atual	24.378,98
 ELANE DOS SANTOS RODRIGUES Agente Orçamentário		 CATARINA RUBIA SOBRAL DE AMORIM Secretária Executiva de Gestão Secretária Municipal de Educação Matrícula 37915 Ordenador da Despesa		Material Recebido <input type="checkbox"/> Serviço Prestado <input type="checkbox"/> Supri.Individual <input type="checkbox"/>	

Liquidado Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PAGUE - SE Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 CATARINA RUBIA SOBRAL DE AMORIM  
 Secretária Executiva de Gestão  
 Secretária Municipal de Educação  
 Matrícula 37915

Secretário de Finanças